



Termo de Atualização de Prestação de Serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 83.102.319/0001-55, aqui representada por seu PREFEITO, Bertolino Bachmann, doravante designada como MUNICÍPIO, e, doutro lado, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento “CASAN”, inscrita no C.N.P.J. nº 82.508.433/0001-17, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu representante legal seu Diretor-Presidente, Edson Moritz Martins da Silva e seu Diretor adiante assinado, doravante designada CASAN.

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que o Município e a CASAN, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020), sejam as **metas de universalização**, disciplinadas pela Norma de Referência nº 8, de 20 de maio de 2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhorias dos processos de tratamento, quando disciplinadas por Normas de Referências a serem editadas pela ANA;

CONSIDERANDO que a inserção de novas metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;



CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a CASAN, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO as obrigações firmadas pelo MUNICÍPIO no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e a necessidade de atualização dos termos do Convênio de Cooperação para Gestão Associada nº 01/2013, haja vista o Novo Marco de Saneamento, a possibilidade de utilização de métodos alternativos para gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes e a necessidade de estabelecer as formas para atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta de tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO DE ATUALIZAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Ficam incorporadas à disciplina da prestação de serviço:

I – as obrigações impostas pelo art. 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para a delegação da prestação de serviços anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual novo TERMO DE ATUALIZAÇÃO.

§ 2º As metas fixadas na Lei nº 14.026/2020, e na regulação derivada, inclusive as metas intermediárias previstas no art. 5º, *caput*, da Norma de Referência nº 8/2024/ANA, substituirão as metas previstas nos instrumentos contratuais, nos termos do disposto no Anexo 1 deste Termo de Aditivo.

§ 3º A universalização do abastecimento de água será alcançada na área de abrangência da prestação de serviço, através da ampliação e operacionalização do sistema de abastecimento de água, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que deverá ser atualizado pelo Município até o final de 2026 em observância ao Art. nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, e incorporado ao Contrato mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 4º A universalização do esgotamento sanitário será alcançada na área de abrangência da prestação de serviço por meio da implantação e operacionalização do serviço de gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgotamento sanitário, conforme prevê a legislação do setor, observado o Plano de Implementação Programa Esgotamento Sobre Rodas – Anexo 2, bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que deverá ser atualizado pelo Município até dezembro de 2026 em observância ao Art. nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, e incorporado ao Contrato mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 5º O serviço de gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgotamento sanitário deverá observar regulamentação a estabelecida pela Agência Reguladora e Município.

§ 6º A verificação de cumprimento das metas deverá ser realizada nos termos do § 5º, do art. 11-B, da nova redação da Lei 11.445/2007, pela Agência Reguladora, a partir do término do quinto ano de vigência do presente Termo de atualização.

§ 7º Cabe ao Município compelir os usuários à conexão ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, coibindo, através da Vigilância em Saúde do Município, a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos mesmos, sujeitando-os ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA. Com a celebração do presente Termo de Atualização, os investimentos, metas, repasses financeiros e indicadores inicialmente previstos no Convênio de Cooperação para Gestão Associada nº 01/2013 ficam sem efeito, sendo que as novas metas, repasses financeiros e indicadores necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da delegação de prestação de serviço não atingidas pelo presente Termo de atualização e Anexo 1, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo da prestação de serviço, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB, ou, ainda, caso houver consenso entre as partes, e ao bem do interesse público,

pela dilação do prazo de vigência por período suficiente ao atingimento da amortização.

CLÁUSULA QUARTA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, equação econômico-financeira será reequilibrada observando-se as formas admitidas em Direito.

CLÁUSULA QUINTA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de delegação de prestação de serviço, inclusive deste Termo de atualização e Anexo 1, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA SEXTA. Com a celebração do presente Termo de Atualização a CASAN deverá repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do MUNICÍPIO, criado por Lei, o equivalente a cinco por cento (5%) do valor arrecadado com a prestação dos serviços no Município de Luiz Alves após deduzidos os impostos incidentes sobre o faturamento.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) deverão ser aplicados em projetos e ações vinculadas ao PMSB em conformidade com o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O percentual atribuído ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), será decorrente das receitas oriundas do contrato e irão compor a estrutura tarifária da CASAN na forma de “componente financeiro”.

§ 3º A prestação de contas referente aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), será feita de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, LC 101/2000, e instruções normativas do TCE/SC, em consonância com o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 3.143 de 20 de julho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA. Inclui-se o inciso XI ao §2º da CLÁUSULA QUARTA do Convênio de Cooperação para Gestão Associada nº 01/2013, que assim dispõe:

XI - ressacir o MUNICÍPIO das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele forem executadas. Os valores correspondentes aos serviços mencionados serão fixados no máximo em valor igual ao corrente no mercado.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 28 de outubro de 2025.

BERTOLINO
BACHMANN: 2
61886793972

Assinado de forma
digital por BERTOLINO
BACHMANN:6188679397
Dados: 2025.11.03
11:21:19 -03'00'

BERTOLINO BACHMANN

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA

DIRETOR-PRESIDENTE

ENG.º PEDRO JOEL HORSTMANN

DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 1 - METAS E INDICADORES

A Tabela 1 abaixo apresenta as Metas de Universalização para os indicadores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme estabelecido na Norma de Referência nº 8, de 20 de maio de 2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Tabela 1: Metas de Universalização

Ano	Índice de Universalização do Abastecimento de Água (%)	Índice de Universalização de Coleta de Esgotos (%)	Índice de Universalização de Tratamento de Esgotos (%)
2025	78%	0%	0%
2026	78%	20%	20%
2027	78%	30%	30%
2028	78%	40%	40%
2029	90%	50%	50%
2030	90%	60%	60%
2031	90%	70%	70%
2032	90%	80%	80%
2033	99%	90%	90%
2034	99%	90%	90%
2035	99%	90%	90%
2036	99%	90%	90%
2037	99%	90%	90%
2038	99%	90%	90%
2039	99%	90%	90%
2040	99%	90%	90%
2041	99%	90%	90%
2042	99%	90%	90%
2043	99%	90%	90%



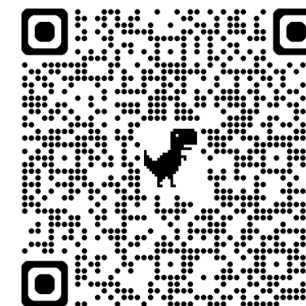
ANEXO 2 - PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA ESGOTAMENTO SOBRE RODAS

Plano de Implementação Programa Esgotamento Sobre Rodas - Luiz Alves

Município	Luiz Alves
Objetivo estratégico associado	OE06 - Promover o engajamento com os municípios na busca por soluções colaborativas
Descrição Objetivo Estratégico	- Fortalecer o relacionamento com os municípios para desenvolver soluções que aprimorem os serviços de saneamento. - Intensificar o diálogo e a participação dos municípios, demonstrando de forma definitiva os ganhos provenientes quando os interesses em comum são explorados.
Objetivo Tático	- Realizar a gestão da cadeia de serviços associada à manutenção dos sistemas locais de tratamento de esgoto a partir da coleta programada de lodo destes sistemas.
KPI relacionado	KPI15 - Cobertura do atendimento de esgoto
Processo SGPE	CASAN/00098064/2025
Agência Regional	AMLNI - Agência de Médio Porte do Litoral Norte
Unidade Orgânica de Ação	AMLN/ALAS - Agência Luiz Alves
Polo de Recebimento	ETE Piçarras
Tipo de Estrutura de Recebimento	UR - Unidade de recebimento de Lodo de Tanques Sépticos - ETE Piçarras
Agência Reguladora	AGIR
Ligações no Município	1524 (ativas em 17/10/2025)
Unidades Autônomas no Município	1835 (ativas em 17/10/2025)
Duração Concessão	2043
Meta Curto Prazo	40% (2028 - maturidade do programa)
Meta Médio Prazo	90% (2033 - meta de universalização)
Meta Longo Prazo	90% (2043 - final do contrato)

Análise de Ambiente

- O ambiente regulatório do programa esteve em definição por parte das agências reguladoras durante os anos iniciais da previsão de atendimento impossibilitando que os serviços iniciassem dentro do prazo referência previsto no instrumento de concessão.
- Com a definição da estrutura tarifária em junho de 2025 a CASAN iniciou os procedimentos para operacionalização do programa com base na experiência acumulada no piloto desenvolvido no município de Descanso.
- O programa passa por testes de implementação no procedimento de cobrança das tarifas. Os valores podem ser verificados no [link](#).
- Na definição da tarifa do programa, o município de Luiz Alves não foi considerado devido ao prazo exíguo da concessão à época. Obedecendo às premissas do estudo tarifário foi definido como destino a ETE Piçarras, distante 35km do centro do município.
- A resolução normativa AGIR n.15/2024 em seu art. 4º estabelece a necessidade do titular em disciplinar o serviço por regulamento próprio, devendo esta ação ser tomada pelo município. Indicamos como referência a Resolução Normativa ARIS 39e o uso do sistema ALINE para execução e controle dos serviços.
- A CASAN editou uma cartilha de orientação para a correta construção dos sistemas individuais de tratamento de esgoto com base na norma ABNT NBR 17076:2024 que especifica os requisitos para sistemas de tratamento de esgoto de menor porte. A cartilha pode ser acessada no site da CASAN no QR CODE ao lado ou pelo [link](#).

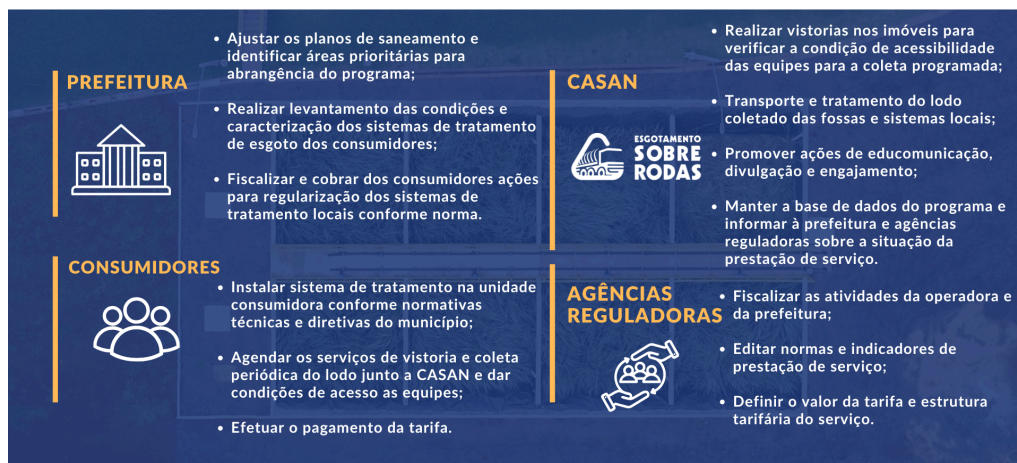


Matriz de Responsabilidades e Fluxograma Simplificado do Programa

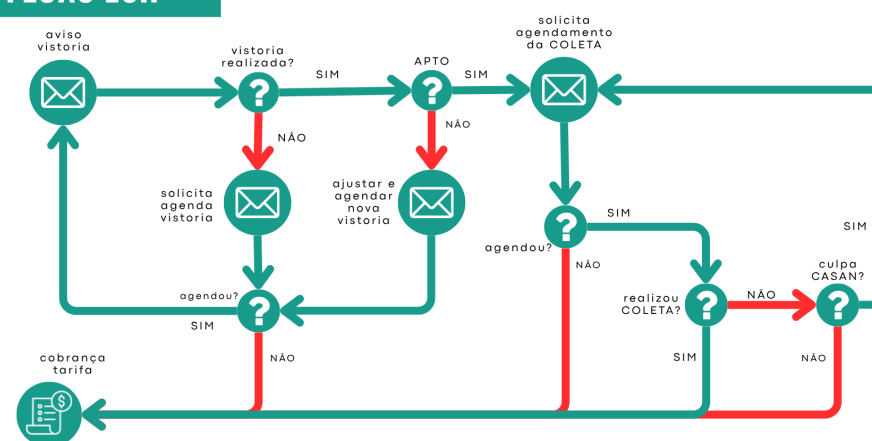
De forma a orientar os municípios a respeito das responsabilidades compartilhadas entre os diferentes atores associados aos serviços do Esgotamento Sobre Rodas a CASAN elaborou uma matriz de responsabilidades e um fluxograma simplificado para alinhamento dos entendimentos em relação ao programa.



MAPA DE RESPONSABILIDADES



FLUXO ESR



Cronograma de Implantação até a Maturidade do Serviço

O curto prazo é tempo estimado para a maturidade do serviço e espera-se que em 2028 o serviço possa ser considerado maduro e seja incorporado a rotina de ação das agências locais da CASAN e que o incremento da base de clientes se dê através do crescimento vegetativo desta base. Neste sentido é identificado como necessário a elaboração de um cronograma específico de implantação para que o sistema alcance a maturidade e obtenha os indicadores esperados no instrumento de concessão.

ATIVIDADES	Responsável	4T25	1T26	2T26	3T26	4T26	1T27	2T27	3T27	4T27	1T28	2T28
Aprovar regulamento do serviço conforme resolução AGIR	M											
Formação das equipes de cadastro e vistoria	C M											
Treinamento Equipes para Cadastro e Vistorias	C											
Força tarefa inicial de Vistorias e Cadastros	C M											
Realização dos Cadastros e Vistorias Complementares	C M											
Informação Clientes para Agendamento das Vistorias	C											
Execução obra UR ETE Piçarras	C											
Pré Operação UR ETE Piçarras	C											
Informação Clientes para Agendamento das Coletas	C											
Realização Coletas	C											

C = CASAN | M = Município



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LM037TK2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BERTOLINO BACHMANN** (CPF: 618.XXX.939-XX) em 03/11/2025 às 11:21:19
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 17/12/2024 - 17:06:23 e válido até 17/12/2025 - 17:06:23.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RODRIGO SILVA MAESTRI** (CPF: 018.XXX.099-XX) em 03/11/2025 às 13:51:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:31:05 e válido até 04/01/2121 - 10:31:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME AUGUSTO PITOL** (CPF: 101.XXX.659-XX) em 03/11/2025 às 14:21:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2023 - 10:31:30 e válido até 19/06/2123 - 10:31:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRO JOEL HORSTMANN** (CPF: 573.XXX.949-XX) em 03/11/2025 às 15:10:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/07/2021 - 08:54:07 e válido até 20/07/2121 - 08:54:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 11/11/2025 às 16:40:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA5ODA2NF85ODA2NF8yMDI1X0xNMDM3VEsy> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00098064/2025** e o código **LM037TK2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.